



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS**

**CNPJ: 16.901.381/0001-10**

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS

**LEI COMPLEMENTAR 883/2022 .**

**“Altera a Lei Complementar no. 881, de 24.01.2022, que dispõe sobre a revisão geral anual do pessoal do Executivo e modificações nas Leis Complementares Municipais nosº 720 e 738, de Lagoa dos Patos e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Lagoa dos Patos (MG) aprovou e, eu, Hercules Vandy Durães da Fonseca, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os anexos I, II e III, que integram a Lei Complementar no. 881, de 24.01.2022, passam a vigorar, com as alterações que constam dos Anexos I e II e acréscimo do anexo III, desta Lei.

**Art. 2º** - Fica revogado o artigo 2º., da Lei Municipal no. 828, de 26 de dezembro de 2019, restabelecendo a redação original do anexo IV, estrutura de carreiras, grupo ocupacional de carreiras da administração central (gestão), com exigência, para desempenho do cargo carreira de Técnico em Contabilidade, o registro de classe no órgão competente, cumprindo-se a exigência contida na Resolução 1.640, de 18 de dezembro de 2021, que regulamentou o Decreto Lei no. 9.295, de 27 de maio de 1946, aplicando-se aos servidores ocupantes do cargo o enquadramento no grau nível II, do Anexo II, da Lei 881, de 24.01.2022, do referido cargo.

**Art. 3º** - Os servidores em exercício, ocupantes de cargos de Especialista em Saúde II, que integra os grupos ocupacionais de carreira da saúde, de que trata o anexo II, da Lei 881, de 24.01.2022, empossados anterior a Lei Municipal 720, de 13 de março de 2015, poderão, mediante requerimento expresso destes, ter sua remuneração fixada na proporção da jornada de trabalho, que vigorava quando de sua nomeação e posse.

**Art. 4º** - Permanecem inalteradas as disposições e anexos das Leis Complementares nos. 720, de 13 de março de 2015, 738 de 04 de dezembro de 2015, Lei Complementar no. 869, de 12 de agosto de 2021 e Lei 881, de 24.01.2022, não alcançadas por esta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** - Esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Lagoa dos Patos/MG, 25 de março de 2022.

  
**Hércules Vandy Durães da Fonseca**  
Prefeito de Lagoa dos Patos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS**

**CNPJ: 16.901.381/0001-10**

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO - (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS - MINAS GERAIS  
pm.lagoadospatos@yahoo.com.br

**LEI COMPLEMENTAR NO. 883/2022.**  
**ANEXO I - ESTRUTURA DAS CARREIRAS**

**1.2. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Nível de escolaridade: Superior em pedagogia ou Normal superior	
CARREIRA	CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Monitor de Informática

Lagoa dos Patos, 25 de março de 2022.

Hércules Vandy Durães da Fonseca  
Prefeito de Lagoa dos Patos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO III / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS  
pm.lagoadospatos@yahoo.com.br

## ALTERAÇÃO NO ANEXO II – TABELA SALARIAL

### 1.2 GRUPO OCUPACIONAL DE CARRERAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (Professor Ensino Fundamental)

Base salário de PROFESSOR (Educação Física e Educação Especial - Lei Federal 11.738/2008) - aplicável carga horária 24 horas  
Semanais

### 1.3 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARRERAS DA SAÚDE: Nível de escolaridade: Superior e/ou com especialização 30 Horas, (Enfermeiro, Bioquímico, Odontólogo / Dentista , Farmacêutico, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo) (ESPECIALISTA EM SAÚDE II)

Grau/Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	2.220	2.264	2.310	2.356	2.403	2.451	2.500	2.550	2.601	2.653	2.706	2.760	2.815	2.872	2.929	2.988	3.048
II	2.331	2.378	2.425	2.474	2.523	2.574	2.625	2.678	2.731	2.786	2.841	2.898	2.956	3.015	3.076	3.137	3.200
III	2.448	2.497	2.546	2.597	2.649	2.702	2.756	2.811	2.868	2.925	2.984	3.043	3.104	3.166	3.229	3.294	3.360
IV	2.570	2.621	2.674	2.727	2.782	2.837	2.894	2.952	3.011	3.071	3.133	3.195	3.259	3.324	3.391	3.459	3.528

(\*) a tabela de ESPECIALISTAS EM SAÚDE I, deste mesmo sub-item foi incorporada a tabela acima.

### 1.4 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARRERAS DA ASSISTENCIA SOCIAL: Coordenador do CRAS TECNICO EM POLITICAS SOCIAIS (NIVEL SUPERIOR)

Grau/Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	1.653	1.686	1.719	1.754	1.789	1.825	1.861	1.898	1.936	1.975	2.015	2.055	2.096	2.138	2.181	2.224	2.269
II	1.735	1.770	1.805	1.842	1.878	1.916	1.954	1.993	2.033	2.074	2.115	2.158	2.201	2.245	2.290	2.336	2.382
III	1.822	1.859	1.896	1.934	1.972	2.012	2.052	2.093	2.135	2.178	2.221	2.266	2.311	2.357	2.404	2.452	2.501
IV	1.913	1.951	1.991	2.030	2.071	2.112	2.155	2.198	2.242	2.286	2.332	2.379	2.426	2.475	2.524	2.575	2.626

Lagoa dos Patos, 25 de março de 2022.

  
Hércules Vandy Durães da Fonseca  
Prefeito de Lagoa dos Patos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS**

**CNPJ: 16.901.381/0001-10**

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 - CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS  
pm.lagoadospatos@yahoo.com.br

**ANEXO IIII – SALÁRIOS DE CARGOS EM COMISSÃO**

CCM - 9	Departamento Saúde e Saneamento	Secretário Adjunto de saúde	3	2.500,00
---------	---------------------------------	-----------------------------	---	----------

Lagoa dos Patos, 25 de março de 2022.

  
Hércules Vandy Durães da Fonseca  
Prefeito de Lagoa dos Patos

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS**  
**MINAS GERAIS**

Ofício nº03/2022.  
C.M. Lagoa dos Patos.  
Assunto: Encaminhar Projeto de Lei.

Lagoa dos Patos – MG, 22 de Março de 2022.

Exmo. Senhor Prefeito,

Considerando o seguinte Projeto de Lei apresentado por esta casa, que:

**PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI 881, DE 24.01.2022, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DO ANUAL DO PESSOAL DO EXECUTIVO E MODIFICAÇÕES NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS NOS° 720 e 738, DE LAGOA DOS PATOS E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Venho através deste, mui respeitosamente, informar que o Projeto de Lei relacionado acima, foi **APROVADO**, conforme quorum legal, por **UNANIMIDADE**, na Sessão Ordinária do dia 22/03/2022.

Sendo só o que me reportava para o momento, renovo os elevados protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MARIA NASCIMENTO NETO**

Vereador/Presidente

**Câmara Municipal de Lagoa dos Patos 22/03/2022 – MG**

Exmo. Sr°  
**HÉRCULES VANDY DURÃES DA FONSECA**  
Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos  
**LAGOA DOS PATOS – MG**

*José Maria N. Neto*  
Presidente da Câmara  
Municipal de  
Lagoa dos Patos/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS**

**CNPJ: 16.901.381/0001-10**

PRAC. 11 DE MARÇO DE 2022 - Nº 1.2022 - LAGOA DOS PATOS - GOIÁS

Ofício no.:

Data:

Ref.:

10/2022 – PJ – Gabinete do Prefeito  
03.02.2022

Encaminha projeto de lei que "Altera a Lei 881, de 24.01.2022, que dispõe sobre a revisão geral anual do pessoal do Executivo e modificações nas Leis Complementares Municipais nos 720 e 738, de Lagoa dos Patos e dá outras providências"

Senhor Presidente,

Com nossas saudações cordiais fazemos encaminhar a Esta Casa projeto de lei em referência.

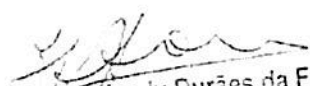
Como é de público conhecimento, foi aprovado por este Legislativo, projeto de lei que foi sancionado e transformado na lei municipal em referência, concedendo revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais, congelados há mais de 6 (seis) anos.

Entretanto, após sua aprovação, em seus anexos, verificou-se alguns inconsistências, na tabulação de valores de vencimentos, carga horária e descrição dos cargos de que tratam os anexos I, II e III, exigindo-se, no caso, uma vez já vigente, para evitar prejuízos para os servidores, de retificação dos anexos, o que se faz, mediante apresentação deste projeto.

Ainda, tratando-se da reivindicação dos servidores que ocupam o cargo de Técnico em Contabilidade, decidimos, pois, pela revogação do artigo 2º, da Lei Municipal no. 826, de 26 de dezembro de 2019, restabelecendo a redação original do anexo IV, cumprindo-se a exigência contida na Resolução 1.640, de 18 de dezembro de 2021, que regulamentou o Decreto Lei no. 9.295, de 27 de maio de 1946, que exige o registro no órgão de classe, para desempenho do cargo.

Face a importância do projeto, esperamos, pois, seja o presente incluído na pauta de votações, em regime de urgência, junto com o outro já encaminhado, e, ao fim, venha ser aprovado, oportunidade em que apresentamos nossos protestos da mais distinta consideração a todos o integrantes deste Legislativo.

Atenciosamente

  
Hércules Vandy Durães da Fonseca  
Prefeito da Lagoa dos Patos

Exmo. Sr.

**José Maria Nascimento Neto**

DD. Presidente do Legislativo de Lagoa dos Patos

Nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS**

**CNPJ: 16.901.381/0001-10**

PRAÇA 3 DE MARÇO S/N - CENTRO - LAGOA DOS PATOS - MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2022**

**"Altera a Lei Complementar no. 881, de 24.01.2022, que dispõe sobre a revisão geral anual do pessoal do Executivo e modificações nas Leis Complementares Municipais nosº 720 e 738, de Lagoa dos Patos e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Lagoa dos Patos (MG) aprovou e eu, Hercules Vandy Durães da Fonseca, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os anexos I, II e III, que integram a Lei Complementar no. 881, de 24.01.2022, passam a vigorar, com as alterações que constam dos Anexos I e II e acréscimo do anexo III, desta Lei.

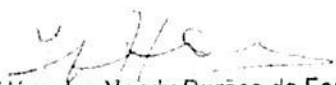
**Art. 2º** - Fica revogado o artigo 2º, da Lei Municipal no. 828, de 26 de dezembro de 2019, restabelecendo a redação original do anexo IV, estrutura de carreiras, grupo ocupacional de carreiras da administração central (gestão) com exigência para desempenho do cargo carreira de Técnico em Contabilidade, o registro de classe no órgão competente, cumprindo-se a exigência contida na Resolução 1.640, de 18 de dezembro de 2021, que regulamentou o Decreto Lei no. 9.295, de 27 de maio de 1946, aplicando-se aos servidores ocupantes do cargo o enquadramento no grau nível II, do Anexo II, da Lei 881, de 24.01.2022, do referido cargo.

**Art. 3º** - Os servidores em exercício, ocupantes de cargos de Especialista em Saúde II, que integra os grupos ocupacionais de carreira da saúde de que trata o anexo II, da Lei 881, de 24.01.2022, empossados anterior a Lei Municipal 720, de 13 de março de 2015, poderão, mediante requerimento expresse destes, ter sua remuneração fixada na proporção da jornada de trabalho, que vigorava quando de sua nomeação e posse.

**Art. 4º** - Permanecem inalteradas as disposições e anexos das Leis Complementares nos. 720, de 13 de março de 2015, 738 de 04 de dezembro de 2015, Lei Complementar no. 889, de 12 de agosto de 2021 e Lei 881, de 24.01.2022, não alcançadas por esta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Lagoa dos Patos/MG, 3 de fevereiro de 2022.

  
**Hércules Vandy Durães da Fonseca**  
Prefeito de Lagoa dos Patos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS  
CNPJ: 16.901.381/0001-10  
RUA MARIA MARQUÊS, CENTRO - INSERÇÃO - CEP: 54.600-000 - LAGOA DOS PATOS - PERNAMBUCO  
PREFEITO: CARLOS EDUARDO DE SOUZA

**ANEXO I - ESTRUTURA DAS CARREIRAS**

**1.2. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**


Nível de escolaridade: Superior em pedagogia ou Normal superior

CARREIRA  
ADJUNTO DE SERVIÇOS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA

Mentor de Informação

CARGOS/FUNÇÕES CORRELATOS

Lagoa dos Patos, 3 de fevereiro de 2022

  
Hércules Vandy Durães da Fonseca  
Prefeito de Lagoa dos Patos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS**  
**CNPJ: 16.901.381/0004-10**  
 BRUNO DE MOURA MARCOLLI - CNPJ: 038.475.029-01P - Diretor de Lagoa dos Patos - Minas Gerais  
 Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos

**ALTERAÇÃO NO ANEXO II - TABELA SALARIAL**

**1.2 GRUPO OCUPACIONAL DE CARRERAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (Professor Ensino Fundamental)**  
 Base salarial de PROFESSOR (Educação Física e Educação Especial - Lei Federal 11.738/2008) - aplicável carga horária 24 horas  
 Semanais

1.3 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARRERAS DA SAÚDE: Nível de escolaridade: Superior e/ou com especialização 30 Horas (Enfermeiro, Bi químico, Odontólogo / Dentista, Farmacêutico, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo) (ESPECIALISTA EM SAÚDE II)

Grau/Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	C
I	2.220	2.264	2.310	2.356	2.403	2.451	2.500	2.550	2.601	2.653	2.706	2.760	2.816	2.872	2.929	2.986	30
II	2.331	2.376	2.425	2.474	2.523	2.574	2.625	2.678	2.731	2.785	2.841	2.896	2.953	3.010	3.070	3.127	31
III	2.448	2.497	2.548	2.597	2.649	2.702	2.756	2.811	2.858	2.925	2.984	3.043	3.104	3.165	3.227	3.294	32
IV	2.570	2.621	2.674	2.727	2.782	2.837	2.894	2.952	3.011	3.071	3.133	3.195	3.259	3.324	3.391	3.459	33

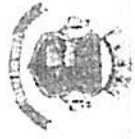
(\*) a tabela de ESPECIALISTAS EM SAÚDE I, deste mesmo sub-Item foi incorporada a tabela acima.

**1.4 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARRERAS DA ASSISTENCIA SOCIAL: Coordenador do CRAS**  
**TECNICO EM POLITICAS SOCIAIS**  
**(NIVEL SUPERIOR)**

Grau/Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	C
I	1.653	1.685	1.719	1.754	1.789	1.825	1.661	1.898	1.936	1.975	2.015	2.055	2.096	2.138	2.181	2.224	2
II	1.735	1.770	1.805	1.842	1.878	1.916	1.954	1.993	2.033	2.074	2.115	2.158	2.201	2.245	2.290	2.336	2
III	1.822	1.859	1.895	1.934	1.972	2.012	2.052	2.093	2.135	2.178	2.221	2.266	2.311	2.357	2.404	2.452	2
IV	1.915	1.951	1.981	2.030	2.071	2.112	2.155	2.198	2.242	2.286	2.332	2.379	2.426	2.475	2.524	2.575	2

Lagoa dos Patos, 3 de fevereiro de 2022.

Hercúles Yandy Durães da Fonseca  
 Prefeito de Lagoa dos Patos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS**

**CNPJ: 16.901.381/0001-10**

PRACA DE MARCO III - CENTRO CASSIUS FERREIRA - CEP: 55.000-000 - LAGOA DOS PATOS - PERNAMBUCO  
portal@lapatos.com.br


**ANEXO III - SALÁRIOS DE CARGOS EM COMISSÃO**

CCM: 5 Departamento Saúde e Capacitação

Secretário Adjunto de Saúde

2.500,00

Lagoa dos Patos, 3 de fevereiro de 2022

  
Heraldes Vandy Durães da Fonseca  
Prefeito de Lagoa dos Patos